



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIVIGRAN MINERACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF : 05.512.198/0001-06
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : LIVIGRAN MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda São Lourenço número/km S/N
Córrego Monte Alverne Bairro Zona Rural Cep 36900-000 Manhuaçu - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Manhuaçu (LAT) -20.1608, (LONG) -42.0181
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 3281/2020

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Livigran Mineração e Exportação Ltda.", em operação desde 04/09/2012, para as atividades de "Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento e Estrada para transporte de minério externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de Manhuaçu, MG essencialmente por não comprovar que possui pilha de rejeito/estéril de acordo com as normas ambientais e da ABNT; por não comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos e efluentes produzidos no empreendimento e, por não informar se possui AVCB para o armazenamento de combustível.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 01/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 01/10/2020 18:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.